



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais; que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral, de 4,26% (quatro, vinte e seis por cento) a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, nos vencimentos do Quadro Geral de Servidores de que dispõe a Lei Municipal nº 1.182/1993 e suas alterações e do Quadro de Extinções, do Quadro Especial da Saúde e Assistência Social; nos salários do Quadro de Empregos Públicos e de Extinções de que dispõem a Lei Municipal nº 2.149/2007 e suas alterações, e nos proventos de todos os servidores municipais ativos e inativos, aos profissionais do Magistério Municipal, Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs) na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - Não estão incluídos na revisão salarial prevista na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, que tem seus vencimentos adequados ao Piso Nacional da categoria.

§2º - Para os profissionais do magistério, eventual diferença a maior no índice ora concedido por esta lei em relação ao do reajuste do valor do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2026 será considerado e compensado em caso de deferimento de diferenças que lhes forem deferidos em caso de eventual reconhecimento pelo STF da constitucionalidade das Portarias MEC nº 67, de 4 de fevereiro de 2022; nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17, de 23 de janeiro de 2023; nº 61, de 31 de janeiro de 2024 e nº 77/2025.

Art. 2º - É assegurado aos servidores e empregados municipais, vencimento básico não inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º Em qualquer hipótese, o total dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por servidor público municipal, não poderá ser superior ao valor estipulado como remuneração como subsídio do Prefeito Municipal, conforme o Parágrafo Único do Art. 69 da Lei Municipal 1.181/1993 e do Art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei têm previsão na LDO e na LOA e correrão por conta de dotações próprias da lei de meios.

Art. 5º - As tabelas completas por padrões de vencimentos do quadro geral e do Magistério (Anexo 01 e Anexo 02) são parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a contar do dia 01º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, objetiva a autorização para que o Executivo Municipal possa conceder revisão salarial de 4,26% (quatro, vinte e seis por cento), nos vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes às diversas categorias, ou seja, aos quadros: Geral, Especial da Saúde e Assistência Social, de empregos públicos, ativos e inativos, profissionais do Magistério Municipal, os Cargos em Comissão (CCs) e as Funções Gratificadas (FGs) dos servidores efetivos.

Os reajustes acima mencionados entrarão em vigor no dia 01º de janeiro de 2026. Não estão incluídos na revisão salarial prevista na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, que tem seus vencimentos ajustados conforme o Piso Nacional.

O impacto financeiro resultante da revisão salarial no índice de 4,26%, nos termos da presente Lei, já está previsto na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

Desta forma, devido à importância deste Projeto de Lei, aguardamos a aprovação do mesmo.

Crissiumal, RS, 28 de Janeiro de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO 01

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO GERAL DE SERVIDORES - 2026							
Padrão	Sub-padrão						
	0	1	2	3	4	5	6
1	1.427,57	1.570,33	1.713,08	1.855,84	1.998,60	2.141,36	2.284,11
2	1.581,69	1.739,86	1.898,03	2.056,20	2.214,37	2.372,54	2.530,70
3	1.892,37	2.081,61	2.270,84	2.460,08	2.649,32	2.838,56	3.027,79
4	2.287,56	2.516,32	2.745,07	2.973,83	3.202,58	3.431,34	3.660,10
5	2.680,13	2.948,14	3.216,16	3.484,17	3.752,18	4.020,20	4.288,21
6	3.495,70	3.845,27	4.194,84	4.544,41	4.893,98	5.243,55	5.593,12
7	4.466,56	4.913,22	5.359,87	5.806,53	6.253,18	6.699,84	7.146,50
8	5.243,57	5.767,93	6.292,28	6.816,64	7.341,00	7.865,36	8.389,71
9	8.933,06	9.826,37	10.719,67	11.612,98	12.506,28	13.399,59	14.292,90
9 - 20h	4.466,52	4.913,17	5.359,82	5.806,48	6.253,13	6.699,78	7.146,43

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2026							
Padrão	Sub-padrão						
	0	1	2	3	4	5	6
	Básico	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
	0,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%
1	1.688,98	1.857,88	2.026,78	2.195,67	2.364,57	2.533,47	2.702,37
2	2.300,05	2.530,06	2.760,06	2.990,07	3.220,07	3.450,08	3.680,08
3	2.866,29	3.152,92	3.439,55	3.726,18	4.012,81	4.299,44	4.586,06
4	4.205,41	4.625,95	5.046,49	5.467,03	5.887,57	6.308,12	6.728,66
5	6.847,41	7.532,15	8.216,89	8.901,63	9.586,37	10.271,12	10.955,86
6	12.167,91	13.384,70	14.601,49	15.818,28	17.035,07	18.251,87	19.468,66

TABELA DE VENCIMENTOS - CCs e FGs - 2026							
Cargo	CC/FG						
	1	2	3	4			
CC	1.605,81	2.390,07	3.360,98	5.041,51	-	-	-
FG	597,40	896,05	1.269,56	1.975,79	-	-	-

QUADRO EM EXTINÇÃO - CELETISTAS ESTÁVEIS LEI 1261/1994 - 2026							
Nível	Vencimento						
1	1.427,57						
2	1.581,68						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO 2

TABELA DE VENCIMENTOS 2026 - PROFESSORES e PEDAGOGOS - 20h			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
A	2.355,33	2.473,09	2.596,75
B	2.532,94	2.659,59	2.792,56
C	2.708,62	2.844,05	2.986,26
D	2.885,27	3.029,52	3.181,00
E	3.061,93	3.215,02	3.375,78
F	3.238,58	3.400,50	3.570,53

TABELA DE VENCIMENTOS 2026 - PROFESSORES e PEDAGOGOS - 40h			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
A	4.710,65	4.946,18	5.193,49
B	5.065,88	5.319,17	5.585,14
C	5.417,25	5.688,10	5.972,50
D	5.770,54	6.059,06	6.362,01
E	6.123,86	6.430,04	6.751,56
F	6.477,15	6.800,99	7.141,06

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO EM EXTINÇÃO	
CLASSE	EXTINÇÃO
A	2.355,33
B	2.355,33
C	2.355,33
D	2.355,33
E	2.355,33
F	2.371,20

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JRM

RPZ

RZN

20Z